



CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

DATA: 20/05/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no município, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder isenção ou redução de impostos e taxas municipais para empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município.

Art. 2º - Poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais, no todo ou em parte, por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, observada a legislação tributária municipal:

I - Isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre a área do novo empreendimento ou de sua ampliação.

II - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à construção e instalação do empreendimento.

III - Isenção das seguintes taxas municipais:

- a) Taxa de Aprovação de Projeto;
- b) Taxa de Execução de Obra e Habite-se;



CÓPIA

c) Taxa de Fiscalização e Vistoria;
d) Taxa de Licença para Localização (Alvará),
excluindo-se a fração referente à Taxa de Bombeiro.

Art. 3º - A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Não terão direito aos benefícios desta Lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

Art. 5º - A manutenção dos incentivos fiscais de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento.

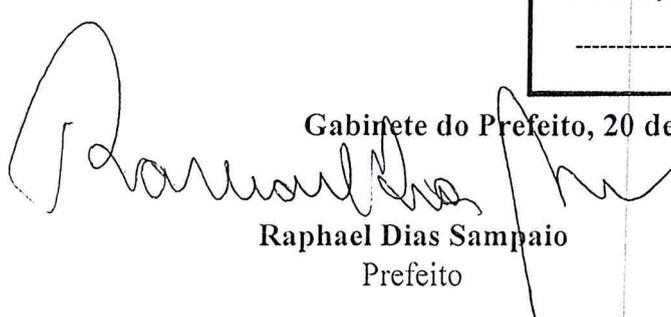
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, que poderá detalhar normas e definir critérios para a obtenção dos incentivos fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 04/2025
C. Procópio, 20 de maio de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

THAIS TAKAHASHI
Vereadora – SD

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PRD

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereadora - SD